



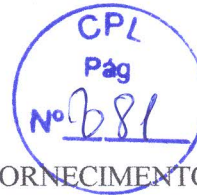
# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

CONTRATO Nº 039/2014



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob nº 10.111.631/0001-31, com sede Administrativa na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande - PE, neste ato representado pela Prefeita Sr<sup>a</sup>. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04; O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE, com sede na Av. João Francisco de Melo, s/n, Centro - CEP: 55565-000 - São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CNPJ Nº 13.661.399/0001-01, neste ato, representado por seu Gestor Sr. **Elídio Ferreira de Moura Filho**, portador do CPF Nº 035.275.284-07, doravante aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Arquiteto Luiz Nunes, Nº 1637, CEP: 51.170-430 - Imbiribeira - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 08.819.724/0001-73, neste ato representada pelo Sócio Sr. **José Ramos Barros da Silva**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Falcão, Nº 668 - Aptº 101 - Boa Viagem - Recife - PE, Portador do CPF Nº 394.063.424-72, RG Nº 2.664.460 - SSP/PE, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório Nº 030/2014, Pregão Presencial nº 007/2014, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Medicamentos de Uso Hospitalar e de Farmácia Básica, para atender as necessidades do Município de São José da Coroa Grande - PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 007/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Preço Global deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 127.781,04 (cento e vinte e sete mil setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pela CONTRATANTE.

### MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CLÍNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL DO ITEM R\$
15	Atropina sulfato 4mg injet.	Ampola	Teuto	2.400	0,21	504,00
26	Carbidopa 25MG + levodopa 250MG	Comp.	Neoquimica	720	0,33	237,60
31	Cetoconazol 200mg	Comp.	Hipolabor	36.000	0,06	2.160,00
38	Clonazepam 0,5mg	Comp.	U. Quimica	12.000	0,06	720,00
39	Clonazepam 2mg	Comp.	E.M.S.	24.000	0,07	1.680,00
44	Cloxacolan 1mg	Comp.	Biosintética	1.440	0,62	892,80
45	Cloxacolan 2mg	Comp.	Biosintética	2.520	0,64	1.612,80
46	Comp.lexo "B" injet.	Ampola	Farmace	7.200	0,47	3.384,00
47	Cumarina 15mg+Troxerrutina90mg	Comp.	Nycomed	1.080	0,78	842,40
49	Diazepam injet.	Ampola	Hipolabor	2.400	0,41	984,00
51	Diclofenaco Sódico 75mg injet.	Ampola	Hypofarma	18.000	0,56	10.080,00
52	Dimeticona(Luftal) frasco	Frasco	P. Donaduzzi	2.400	0,45	1.080,00



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

Handwritten initials and a signature in blue ink at the top right of the page.

54	Divalproato de sódio 500mg	Comp.	Biolab	3.600	0,80	2.880,00
55	Dolosal injetavel - meperidina	Ampola	Cristalia	900	1,35	1.215,00
59	Dulcolax Comp.	Comp.	Teuto	3.600	0,12	432,00
62	Estrogênios Conjugados 0,625mg	Dgs.	Wyeth	360	0,38	136,80
63	Fenitoína sol.injetavel	Ampola	Cristalia	120	1,85	222,00
65	Fentanila 0,05mg/ml ampolas c/5ml	Ampola	Hipolabor	60	2,53	151,80
67	Flurazepan 30mg	Comp.	Eurofarma	1.800	0,48	864,00
72	Gentamicina 80 mg. injet.	Ampola	Hipolabor	600	1,05	630,00
76	Haloperidol injet.	Ampola	Cristalia	300	1,10	330,00
78	Hidralazina Comp. 25mg	Comp.	Novartis	2.400	0,18	432,00
79	Hidralazina injet.	Ampola	Cristalia	120	3,60	432,00
82	Hidroxizina xarope	Frasco	Apsen	60	15,00	900,00
87	Imipramina 25mg Comp.rimido	Comp.	Cristalia	2.400	0,05	120,00
90	Isossorbida 5mg sublingual	Caps	E.M.S.	1.200	0,05	60,00
91	Levodopa 200mg+ benserazida 50mg	Comp.	Roche	2.520	1,10	2.772,00
100	Metilfenidato 10mg	Comp.	Novartis	2.880	0,67	1.929,60
104	Midazolam 5mg/ml c/ 3ml injet.	Ampola	U. Quimica	300	0,82	246,00
105	Minesulida gotas frascos	Frasco	Teuto	600	0,74	444,00
107	Morfina,sulfato 10mg/ml injetavel 1ml	Ampola	U. Quimica	120	4,10	492,00
109	Nifedipina sublingual caps	caps	Sanval	3.600	0,21	756,00
112	Nitrazepan 5mg	Comp.	E.M.S.	1.800	0,13	234,00
117	Paracetamol 500mg+ codeína 30mg Comp.rimidos	Comp.	Teuto	2.520	0,55	1.386,00
121	Periciazina 4% gotas	Frasco	Sanofi	72	7,80	561,60
122	Piracetan injet.	Ampola	Medley	600	1,12	672,00
125	Propionato de fluticasona 50mcg/dose	Frasco	Chesi	48	33,67	1.616,16
132	Soro glicofisiologico Sist Fechado500ml	F.Amp.	Sanobiol	3.600	2,00	7.200,00
137	Tapazol 10mg	Comp.	Lilly	720	0,29	208,80
138	Tapazol 5mg	Comp.	Lilly	720	0,15	108,00
141	Tramadol 50mg	Comp.	Teuto	1.440	0,27	388,80
143	Triexifenidil	Comp.	Aventis	1.440	0,23	331,20
<b>SUB TOTAL RS</b>						<b>52.329,36</b>

### MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT. RS	TOTAL DO ITEM RS
174	Biperideno, cloridrato 2mg	Comp.	Teuto	72.000	0,15	10.800,00
175	Captopril 25mg	Comp.	Prati	300.000	0,02	6.000,00
187	Clorpromazina, cloridrato 25mg	Comp.	U. Quimica	2.400	0,15	360,00
188	Clorpromazina, cloridrato comp. 100mg	Comp.	U. Quimica	48.000	0,17	8.160,00
189	Clorpromazina, cloridrato Solução oral 40mg/ml	Fr.	U. Quimica	24	5,02	120,48
195	Dexclorfeniramina 2mg	Comp.	Teuto	12.000	0,03	360,00
196	Diazepam comp. 5mg	Comp.	Cristalia	24.000	0,03	720,00
197	Digoxina comp. 0,25mg	Comp.	Pharlab	180.000	0,03	5.400,00
200	Enalapril, maleato comp 20mg	Comp.	Belfar	72.000	0,04	2.880,00
201	Enalapril, maleato comp. 5mg	Comp.	Belfar	72.000	0,03	2.160,00
209	Fenobarbital comp 100mg	Comp.	Cristalia	60.000	0,06	3.600,00
212	Fluoxetina cápsula 20mg	cáps	Teuto	48.000	0,06	2.880,00
216	Glicazida comp 80mg	Comp.	Servier	2.400	0,10	240,00
217	Haloperidol 5mg	Comp.	U. Quimica	48.000	0,05	2.400,00
218	Haloperidol comp 1mg	Comp.	Cristalia	2.400	0,05	120,00
219	Haloperidol decanoato injetavel 5mg/ml	Amp	U. Quimica	300	4,20	1.260,00
220	Haloperidol sol oral 2mg/ml	Fr.	Cristalia	12	3,00	36,00
221	Hidroclorotiazida 25mg comp	Comp.	Prati	300.000	0,02	6.000,00
230	Itraconazol Cápsula 100mg	Cáps	Prati	240	0,53	127,20



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

239	Mebenzadol 20mg/ml susp.oral	Fr.	Prati	6.000	0,58	3.480,00
242	Metoclopramida 10mg	Comp.	Teuto	6.000	0,06	360,00
244	Metoprolol, succinato Comp. 25mg	Comp.	Astrazeneca	12.000	0,18	2.160,00
245	Metoprolol, succinato Comp. 50mg	Comp.	Astrazeneca	12.000	0,36	4.320,00
257	Nortriptilina, cloridrato Cápsula 50mg	Cáps	E.M.S	3.600	0,33	1.188,00
283	Valproato de sódio Comp. 576mg (equivalente a 500mg ácido valpróico)	Cápsula	Abbott	24.000	0,43	10.320,00
<b>SUB TOTAL R\$</b>						<b>75.451,68</b>
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						<b>127.781,04</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos produtos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

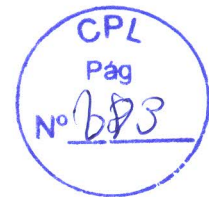
As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício:

**ÓRGÃO:** 16.00 – Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 16.04 – Departamento de Psicologia e Assistência Social

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1024400372.258 – Programa de Farmácia Básica

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903200 – Material de Distribuição Gratuita



**ÓRGÃO:** 16.00 – Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 16.08 – Departamento Farmacêutico

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1030300382.271 – Manutenção dos Serviços da Unidade

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903009 – Material Farmacológico

### CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Presencial nº 007/2014, com todas as suas especificações.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

I – O fornecimento dos produtos, serão executados de forma parcelada, através de Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo as especificações e quantidades dos produtos requeridos.

II – Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada requisição, por parte da empresa contratada.

III - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail. No caso de haver, ao final do contrato saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

*Handwritten signature in blue ink.*



*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

*[Circular stamp: "OP pag Nº 684"]*

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%( dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento ) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro - A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado ou União.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

Parágrafo Primeiro - Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo VII.

Parágrafo Segundo - Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

Parágrafo Terceiro - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

Parágrafo Quarto - Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, embalagens, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

*[Circular stamp: CPI Pág Nº 685]*

*[Handwritten signature]*



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

*[Handwritten marks]*

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela Secretaria de Ação Social;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

São José da Coroa Grande - PE, 25 de junho de 2014.



*[Signature]*  
Eliana Buarque Gomes  
Prefeita  
CONTRANATE

*[Signature]*  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
José Ramos Barros da Silva  
CPF: 394.063.424-72  
Representante Legal  
LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 08.819.724/0001-73  
CONTRATADA

Lagean Comércio e Representação Ltda  
Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1637  
Imbiribeira - Recife - PE  
CNPJ: 08.819.724/0001-73 / Insc. Estadual: 013404504  
Tel.: (81) 4009.2399 / Fax: (81) 4009.2368  
lagean@lagean.com.br

Testemunhas:

Nome: *[Signature]*  
CPF nº: *[Handwritten]*

Nome: *[Signature]*  
CPF nº: *[Handwritten]*

